

4

DELIBERAÇÃO
Sobre
QUEIXA DE IVO LAMEIRINHAS CONTRA O JORNAL “VOZ DE ESMORIZ”

(Aprovada em reunião plenária de 19 de Maio de 2004)

OS FACTOS

1. Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social uma queixa de Ivo Renato Lameirinhas contra “A Voz de Esmoriz” com os fundamentos que seguem, em síntese:
 - Um seu artigo a propósito da “aspiração de alguns” à elevação de Esmoriz a concelho, “Ponderação é preciso”, foi acolhido pelo periódico após diligências junto do Director que, numa fase inicial,
 - terá alvitado a supressão de certas partes, o que não obteve assentimento e determinou a publicação integral da versão, “praticamente inalterada” que, por último, assumiu.
 - Entretanto, no mesmo número, “o director teceu a seguir ao (...) artigo um comentário depreciativo, o que sustenta a seguinte interrogação na base do procedimento intentado: “Não será este um novo tipo de censura?” Um tipo de censura “em que se aconselha o leitor a ignorar ou desprezar a opinião de um cidadão”?
 - Entre aspectos de índole adjacente, exprime-se contra a circunstância de o director-autor da peça posta em causa ser, simultaneamente, “um destacado dirigente do «Movimento Autónomico – Esmoriz a Concelho», o que configura, portanto, “promiscuidade grave entre as duas funções que exerce, pois utiliza um jornal que quer ser imparcial e isento, plural e aberto a discussões salutareas para divulgar e impor as suas ideias”.
 - E culmina: “Haverá neste caso susceptibilidade de incompatibilidades/irregularidades várias no exercício das duas funções? Serão elas passíveis de alguma sanção? Haverá violação da liberdade de expressão consagrada na Constituição? Haverá abuso de poderes? Se não

4

os há porque é que outro jornal de uma cidade vizinha se limitou a publicar o meu artigo na íntegra?”

2. Pronunciando-se sobre a matéria, Floriano de Oliveira Pinto, director de “A Voz de Esmoriz” esclarece, no essencial:

- No decurso de trocas de impressões directamente ocorridas, deu a conhecer ao ora queixoso diversos aspectos do projecto “Esmoriz a Concelho”, levado ao Parlamento pela iniciativa legislativa de diferentes partidos, fazendo-lhe sentir “que algumas passagens do texto estavam desajustadas no tempo e do processo em curso”, sem que tivesse sido questionada “a publicação integral do articulado apresentado, se fosse esse o seu desejo”.
- “Tendo em conta esses desajustamentos, e a manter-se a sua vontade, a sua publicação poderia originar reacções, o que aliás veio a verificar-se. (...) Nós próprios o informamos que não se tratando de «direito de resposta», na qualidade de director e defensor dos legítimos direitos que constituem o /estatuto/ editorial deste Jornal desde o seu número primeiro (...), lhe daríamos resposta imediata”.
- Confirmando a qualidade de dirigente do Movimento Autónómico e membro da Comissão de Melhoramentos de Esmoriz, entende: “O exercício desses cargos nada teve a ver com o assunto em causa. O queixoso foi recebido na redacção do Jornal pelo seu director” e com ele dialogou. “Se (...) se sentiu lesado, porque não utilizou o direito de resposta que a Lei lhe faculta para manifestar o desagrado?” E escreve: “Preferiu apresentar queixa na AACCS baseado em «censura», que não existiu”.

APRECIACÃO

1. Do contraditório assim estabelecido, resulta, desde logo, o seguinte:

- O Jornal acolheu e divulgou sem amputações ou limites de espaço o texto da autoria de Ivo Lameirinhas,

17189

4

- acompanhado de um outro que o contraria e comenta.
 - Em nenhum momento recorreu Ivo Lameirinhas ao instituto do Direito de Resposta para, num mais preciso enquadramento jurídico, expender as suas posições no âmbito da problemática em debate. Nem após a inserção do artigo que visava aquele que vira difundido, o que fez extinguir, pelo menos no imediato futuro, o público terçar de armas que o seu gesto inicial suscitara. Ora, seria este, sem dúvida, o mecanismo idóneo e um dos mais expeditos de reacção ao que se afigurasse passível de contraversão.
2. Não se verifica, entretanto, de acordo com os critérios da Lei de Imprensa, designadamente os constantes dos artigos 19º e 20º, a incompatibilidade sobre a qual a queixa se pergunta a dado instante. E, por fim,
 3. não fica provado que nas “ trocas de impressões” entre os contendores tenha avultado qualquer intencionalidade censória. Incontroverso é que o director de “A Voz de Esmoriz” aceitou o trabalho de Ivo Lameirinhas como emanção de um direito à opinião e o destinou aos leitores sem intromissões ilegais. Não estando, por sua vez, impedido de dar a lume, pela forma julgada conveniente, a sua opinião em confronto, isso mesmo realizou, respeitando as regras em vigor e na consciência de que poderia ser contraditado com base no disposto nos artigos 24º e seguintes da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro. A ideia de que o exercício crítico relativamente a uma colaboração incluída no corpo de um órgão de comunicação social possa constituir-se como acto de censura é, na verdade, inversa da que irriga a legislação portuguesa e o princípio democrático.
 4. Termos em que irá proceder-se à decisão.

DELIBERAÇÃO

Apreciada uma queixa de Ivo Lameirinhas contra “A Voz de Esmoriz” por violação da Lei, designadamente através de alegada prática censória no âmbito da publicação de um texto seu, a Alta Autoridade para a Comunicação Social,

fazendo uso das faculdades que lhe são conferidas pela Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, considera-a improcedente uma vez que, pelos factos apurados, nenhuma irregularidade existiu na conduta que acolheu o artigo em referência e lhe contrapôs um outro, de teor diverso, no mesmo espaço de opinião.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Manuel Mendes (Relator), José Garibaldi, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, João Amaral, Manuela Matos, Jorge Pegado Liz e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 19 de Maio de 2004

O Vice-Presidente


José Garibaldi